ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2022

De 30 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ILHA DAS FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica Criado como órgão auxiliador da Presidência do Instituto de Previdência Municipal de Ilha das Flores o seguinte órgão:

I – Conselho fiscal.

Seção I

CONSELHO FISCAL

Art. 2º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil doIPREV é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes dentre os servidores efetivos no serviço público municipal, dele fazendo parte pelo menos um contador ou técnico em contabilidade.

Parágrafo único - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros do conselho fiscal terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que designou.

Art. 3º. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 2º. Compete ao presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões do conselho, lavrando-se as respectivas atas por um dos seus membros.

§ 3º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício, eleger entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente, seguindo a ordem de sua nomeação.

§ 5º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas nodecorrer de 12 meses, sem motivo justificado.

§ 6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente para apreciação de contas e emissão de pareceres, ou extraordinariamente quando convocado por seu

presidente, pelo Conselho Deliberativo ou Diretor Executivo.

§ 7º. Pelo exercício da função no Conselho Fiscal, cada membro efetivo, quando participar das reuniões mensais receberá a importância fixa a importância fixa, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do vencimento do Cargo de Gerente Financeiro do Instituto.

§ 8º. O valor da remuneração citada no artigo anterior, será pago aos conselheiros ou a seus respectivos suplentes, proporcionalmente ao número de reuniões das quais efetivamente participaram.

Subseção I

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Eleger o seu presidente;

II- Examinar os balancetes e balanços do IPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, sobre eles emitindo parecer;

III- Examinar livros e documentos;

IV- Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPREV;

V- Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VI- Remeter, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as contas anuais do IPREV, bem como dos balancetes;

VII- Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização e sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

VIII- Requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de Assessoria Técnica;

IX- Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultadosdos exames procedidos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadasas Leis e suas posteriores alterações.

Gabinete do prefeito Municipal de Ilha das Flores/SE, em 02 de dezembro de2022.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL